



MUNICIPIO DE GOIANÉSIA  
CASA CIVIL

LEI N.º 3.118

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

Certifico que foi publicado no placar desta Prefeitura Lei n.º 3.118/13 no período de 05/12/13 a 09/12/13 Gsia 05 de Dezembro de 2013

**Autoriza o Chefe do Executivo a firmar convênio com a Associação Educativa Evangélica.**

  
Ariosvaldo Gomes  
Secretário Chefe da Casa Civil

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação Educativa Evangélica, visando propiciar aos alunos dos Cursos da Área da Saúde:

- I – realização de estágio obrigatório nas Unidades de Saúde do Município de Goianésia;
- II – desenvolvimento de atividades de extensão e pesquisa.

**Art. 2º** Fica o Município de Goianésia, nos termos da Lei Federal nº11.788/2008, obrigado:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

VIII – representada pelo professor orientador, visar relatórios de estágio apresentados pelo estagiário;



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASA CIVIL

---

**IX** – remunerar e conceder auxílio transporte ao estagiário, no caso de estágio não obrigatório.

**Art. 3º** O Município fiscalizará a execução do Convênio através da Secretaria Municipal de Saúde, o cumprimento de suas finalidades, para avaliar o desempenho e a relação custo/benefício do convênio autorizado.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e treze (05.12.2013).

**JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal